



Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC
Secretaria de Energia Elétrica – SEE
Processo nº. 48370.000594/2019-95

Assunto: Contribuições da Eneva S.A. à Consulta Pública MME nº 89/2019

Referência: [1] Consulta Pública nº 89, de 10/12/2019
[2] Portaria MME nº 459, de 09/12/2019

Ilmo. Sr. Ministro,

Cordialmente cumprimentando-o, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe [1], lançada no dia 10/12/2019 por este Ministério, com o objetivo de *receber contribuições à minuta de Portaria que estabelece a Sistemática a ser adotada para a realização dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, de que trata a Portaria MME nº 389/2019*

De início, elogiamos a postura do Ministério em consultar os agentes econômicos e a sociedade civil antes da publicação definitiva do normativo por parte do Planejador. O presente diálogo permite o compartilhamento de diferentes visões setoriais, aprimorando o processo.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 38% da produção disponível de gás em terra¹ (atividades concentradas no Estado do Maranhão), e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 2,8 GW, sendo 2,2 GW já operacionais (11% da capacidade instalada a gás e 20% da capacidade instalada a carvão mineral do País²). No âmbito de renováveis, a Eneva construiu o primeiro projeto de geração solar com fins comerciais do Brasil (UFV Tauá), com potência instalada de 1 MWp, implantado no Semiárido do Ceará, no município de Tauá, em 2011³.

A capacidade de geração da Eneva permite abastecer cerca de 12,6 milhões de residências brasileiras⁴ e a Companhia tem no cerne de seu modelo de negócios o *reservoir-to-wire* (usina em "boca de poço"). Esse modelo de geração permite a sinergia de usinas termelétricas a custos competitivos, a partir da extração de gás natural terrestre em acumulações remotas no interior do País, como já ocorre na Bacia do Parnaíba.

No Leilão de Energia Nova "A-6", de 31/08/2018, a Eneva sagrou-se vencedora com a UTE Parnaíba 5A e 5B (363 MW), fechamento de ciclo térmico das UTEs Maranhão IV e V (675 MW) a ser localizado no Complexo do Parnaíba (1,9 GW), no município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Trata-se do único empreendimento a gás natural contratado em leilões regulados de energia no exercício de 2018, com um Índice de Custo Benefício (ICB) de R\$ 179,98/MWh (agosto/2018).

No Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas (Leilão de Geração nº 01/2019), realizado em 31/05/2019, a Eneva sagrou-se novamente vencedora em leilão regulado com a Solução de Suprimento Jaguatirica II (126 MW), consistindo na implantação da primeira usina termelétrica a gás natural do Sistema Roraima, com início de suprimento previsto em 28/06/2021. Comparando o Preço de Referência de Jaguatirica II com o custo vigente de operação do Sistema Roraima⁵, espera-se uma redução próxima a 40% nos custos totais, bem como a redução de 36% nas emissões de dióxido de carbono (substituição de diesel por

¹ Dados estatísticos, ANP. 03/10/2018. Consulta à produção de gás natural acumulada em 2017.

² BIG – Banco de Informações de Geração, ANEEL. 20/03/2019.

³ Banco do Nordeste. Energia Solar no Nordeste. Caderno Setorial ENE. Ano 1, nº 1, set/2016. p. 33.

⁴ Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2017 da Empresa de Pesquisa Energética, p. 83.

⁵ MME. "Leilão de energia para Roraima contrata nove projetos e totaliza R\$ 1,6 bi de investimentos". 31/05/2019. Custo atual de geração em Roraima: R\$ 1.287/MWh.



gás natural). A operação viabilizará o *first gas* da Bacia do Amazonas, Estado do Amazonas, a partir da lavra do Campo de Azulão, a 300 km de Manaus.

Em 18/10/2019, a Eneva sagrou-se vencedora no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019, com a ampliação da UTE MC2 Nova Venécia 2 (92 MW), novo fechamento de ciclo no Complexo do Parnaíba. A implantação do empreendimento permitirá aproveitar os gases de exaustão para uma maior geração de energia, elevando a eficiência do parque e o aproveitamento econômico do hidrocarboneto da União. O ICB da UTE foi de R\$ 188,22/MWh.

Finalmente, em 06/12/2019, a Eneva sagrou-se novamente vencedora no Leilão de Energia Existente "A-2" de 2019, com as UTEs Maranhão IV, Maranhão V e MC2 Nova Venécia 2 (em conjunto, 853 MW), todas localizadas no Maranhão, com início de suprimento previsto para 01/01/2021.

Buscando contribuir com o aperfeiçoamento legal e regulatório do setor, apresentamos, a seguir, a contribuição da Eneva para a presente Consulta Pública.

1. DA INCLUSÃO DE ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES

Inicialmente, vale destacar a elogiável edição da Portaria MME nº 428/2019, que alterou a data limite de cadastramento de projetos termelétricos para os Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 12/11/2019 para 07/01/2020. A dilação de cadastramento na Empresa de Pesquisa Energética – EPE fornece uma expectativa de maior gama de projetos em competição no certame, com benefício induzido aos consumidores regulados através do mecanismo preço.

Entretanto, a referida portaria explicitou que, *quanto à etapa de ratificação de lances pelos empreendimentos marginais, não haverá a contratação de qualquer lote proveniente do empreendimento marginal*. Sobre o assunto, a Nota Técnica nº 38/2019/ASSEC, de 02/12/2019 [NOTA TÉCNICA], asseverou o seguinte:

"Ademais, para esses leilões, optou-se por não se utilizar de qualquer regra que enseje a sobrecontratação (parágrafo único, art. 18, da Portaria MME nº 389/2019), haja vista que os certames são para substituição de contratos de energia existente por novos contratos de energia existente. Sendo assim, consta na sistemática a previsão de não contratação do empreendimento marginal de cada certame (§ 1º do art. 11)".

A exclusão de quaisquer lotes oferecidos pelo empreendimento marginal torna a *subcontratação* nos leilões quase que inevitável, uma vez que o empreendimento marginal somente seria contratado se a quantidade ofertada (LOTES) fosse *igual* à quantidade remanescente demandada do produto. Como pontuado na NOTA TÉCNICA, a realização dos leilões visa à *substituição de contratos de energia existente por novos contratos de energia existente*.

Um desdobramento esperado da desconsideração de empreendimentos marginais nestes leilões, conforme proposto na minuta da Sistemática, é de que *haja substituição de potência termelétrica a ser descontratada por potência termelétrica inferior à existente*. Dada a dificuldade intrínseca de que o empreendimento termelétrico marginal corresponda à *exata* QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO residual (ou seja, sem nenhum lote ofertado "NÃO ATENDIDO"), tem-se a *subcontratação termelétrica* como um cenário de elevado risco setorial. A preocupação deste Ministério em prevenir a *sobrecontratação* das COMPRADORAS, especialmente no âmbito de contratação de energia de reposição, é compreensível, mas vislumbramos que a Sistemática pode ser aperfeiçoada, sem que se imponha riscos adicionais às COMPRADORAS.

Na Consulta Pública MME nº 79/2019, o Relatório Técnico EPE/DEE/RE/056/2019-r0, de 15/08/2019, explicitou que, *"a partir de 2021, está previsto o encerramento de volumes significativos de contratos de energia vinculadas a usinas termelétricas"*. Essas UTEs *"fornecem um conjunto de atributos e serviços indispensáveis ao sistema"*. Dessa forma, a EPE opinou por um mecanismo de contratação que possibilitasse a reposição ou modernização do parque

termelétrico do SIN, “*sob pena da substituição dessa oferta por outras fontes que não dispõem dos mesmos atributos*”. Daí a eleição ministerial de apenas fontes termelétricas para os referidos certames A-4 e A-5 de 2020. A subcontratação comparativa (*a ser descontratada vs. a contratar*), neste cenário, poderia implicar perda de inércia equivalente do Sistema Interligado Nacional – SIN, além de menor capacidade de fechamento do balanço de atendimento à demanda máxima com menores custos de operação – todos aspectos técnicos necessários, pontuados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS na Nota Técnica DPL-NT-0078/2019, de agosto de 2019.

Observa-se ainda o risco de casos em que o proponente vendedor, muito provavelmente, *ratificaria seu lance mesmo que fosse somente para completar a demanda residual do certame*. Para fins ilustrativos, suponhamos que a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO (residual) fosse de 90 MWm e o empreendimento marginal tivesse ofertado 93 MWm (100% de sua Garantia Física). Neste caso, o não atendimento de 3 MWm de LOTES dificilmente implicaria uma não ratificação de lance pelo agente. *Como resultado da Sistemática proposta na minuta, para este caso hipotético, haveria a **subcontratação** inevitável de 90 MWm*.

Tal situação é ainda mais severa no caso de grandes empreendimentos termelétricos que tenham pouca diferença entre LOTES OFERTADOS e QUANTIDADE DEMANDA DO PRODUTO. Por exemplo, uma QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO residual de 1,5 GWm aliada a um empreendimento marginal que tenha ofertado 1,6 GWm, resultaria em *subcontratação* de 1,5 GWm, ainda que as chances de uma ratificação de lance fossem elevadas.

Considerando a opcionalidade de participação tanto no A-4 quanto no A-5 (art. 3º, § 15), uma ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES poderia ocorrer em uma única fase, findo o A-5. Aliás, a possibilidade de comercialização de energia em ambos os leilões reforça a tese de que um empreendimento marginal no A-4, que anteriormente teria seus lotes integralmente *desconsiderados*, poderia comercializar energia também no A-5, *ratificando*, finalmente, seu lance conjugado.

Novamente, para fins ilustrativos, suponhamos o caso de uma UTE hipotética de 500 MWm de Garantia Física, cujo proponente vendedor buscasse ofertar 450 MWm no A-4 e A-5 (OFERTA TOTAL). No A-4, a UTE configurou como “empreendimento marginal”, com QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO residual (LOTES ATENDIDOS) de 200 MWm. Ou seja, 250 MWm não teriam sido atendidos na primeira ocasião.

Pela Sistemática da minuta, os lotes ofertados pelo empreendimento marginal seriam, desde então, integralmente *desconsiderados* no A-4, implicando uma subcontratação termelétrica de 200 MWm. Repise-se que, pelo art. 1º, § 4º da Portaria MME nº 428/2019, “*a eventual compra frustrada no Leilão de Energia Existente “A-4”, de 2020, não será contratada no Leilão de Energia Existente “A-5”, de 2020*”.

No entanto, pela presente proposta da Eneva, tal proponente não teria seus lotes imediatamente *desconsiderados* no certame A-4. Seria oportunizado que participasse do A-5, podendo comercializar os 250 MWm restantes da UTE. Se sua OFERTA TOTAL fosse atendida (450 MWm), o proponente ratificaria seu lance na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, considerando a comercialização conjugada (A-4/A-5) e prevenindo uma *subcontratação*. Mesmo se comercializasse 200 MWm no A-5 (inferior à OFERTA TOTAL pretendida – 400 MWm vs. 450 MWm), a propensão a ratificar o lance do agente, findo o A-5, seria relevante.

Finalmente, mesmo no último Leilão de Energia Existente A-2/2018, este Ministério permitiu uma ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, conforme entendimento da Nota Técnica nº 039/2018/ASSEC, a qual destacamos a seguir:

“4.13. Até o presente momento, contratos por disponibilidade para fontes termelétricas foram negociados nos certames de energia existente realizados nos anos de 2009, 2010, 2014 e 2015. Em todos esses leilões a contratação do empreendimento marginal limitou-se apenas à quantidade de energia necessária para atendimento da demanda do produto. Para os Leilões de Energia Existente de 2018, tal prática é mantida, no

entanto foram introduzidos aperfeiçoamentos decorrentes do Gás para Crescer conforme já praticado nos leilões de energia nova, sendo necessárias adaptações na sistemática dos Leilões de Energia Existente de 2018.

4.14. Convém salientar que, para o produto disponibilidade, o proponente vendedor deve submeter lance de Receita Fixa, e que, nos termos do art. 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, deve contemplar a parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível e a parcela vinculada aos demais itens, como segue.

(...)

4.15. Ocorre que a contratação parcial dos lotes ofertados enseja em proporcionalização da Receita Fixa, que mantém o valor ofertado e reduz, exclusivamente, a quantidade de lotes para completar a demanda residual, sem oportunizar ao proponente vendedor que seja ofertado um novo valor de Receita Fixa. Considerando que o valor da Receita Fixa ofertado associado à quantidade de lotes é parte de estratégia do proponente vendedor, a redução da quantidade de lotes e a proporcionalização da Receita Fixa podem, eventualmente, não cobrir os custos fixos da usina, imputando ao proponente vendedor a Maldição do Vencedor, que é aquela em que o participante vence o leilão, porém adquire prejuízos com a negociação.

4.16. Desse modo, com intuito de manter um ambiente de negócios estável, tem-se o entendimento da manutenção da Etapa de Ratificação de Lance, para proporcionar ao vendedor a possibilidade de avaliar se a parcela que vier a ser contratada efetivamente cobrirá os seus custos e se será vantajoso firmar contrato no respectivo Leilão de Energia Existente”.

Desta forma, a Eneva sugere que este Ministério considere uma ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES ao empreendimento marginal, ao término do A-5, em que seja oportunizado ao proponente vendedor avaliar se a parcela que vier a ser contratada efetivamente (sempre a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO residual) cobrirá ou não os seus custos e se será vantajoso firmar contrato no respectivo Leilão de Energia Existente. Isto é, a proposta não apresenta qualquer risco de **sobrecontratação** às COMPRADORAS, mas mitiga, sensivelmente, o risco de **subcontratação** no certame.

2. DA AVALIAÇÃO SOBRE A PERTINÊNCIA DE UMA ETAPA INICIAL PARA O LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE “A-5” DE 2020

Historicamente, os Leilões de Energia Nova “A-5” dispensaram a disputa de margem remanescente de escoamento do SIN, típica de leilões “A-4”. Este assunto já foi analisado pelo Relatório Técnico EPE/DEE/RE/056/2019-r0, no âmbito da Consulta Pública MME nº 79/2019, quando ainda era vislumbrado somente um “A-4”. Do excerto extraído abaixo do Relatório Técnico, destacamos que, por “A-5”, passa-se a ler “A-4”, através de Despacho retificador SEI/MME 0317234, de 28/08/2019. Tal alteração, para fins de compreensão, já foi promovida pela Eneva:

“As avaliações das condições de acesso dos leilões do tipo A-5 e A-6 têm sido realizadas considerando as injeções de potência individuais dos empreendimentos. Essa avaliação simplificada adota como premissa principal que há viabilidade de se realizar expansões na rede de transmissão para acomodar os empreendimentos de geração que se consagram vencedores nos leilões de energia. Contudo, cabe destacar que atualmente os prazos para implantação de novas instalações de transmissão têm aumentado significativamente, o que pode levar a descompassos entre a implantação das expansões de geração e da transmissão contratadas nos leilões.

Tendo em vista que o Leilão A-4 será realizado no mês de dezembro [atualização: em abril de 2020, com a Portaria MME nº 428/2019] há na prática um intervalo de quatro anos entre a data de realização do leilão e o início de suprimento contratual. Nesse

intervalo é praticamente inviável iniciar o processo de licitação e implantar ampliações em instalações de transmissão. Sendo assim, torna-se muito importante realizar a avaliação das capacidades remanescentes das margens de escoamento do sistema de modo a mitigar eventuais descompassos na implantação dos empreendimentos de geração e de transmissão. Especialmente no caso deste Leilão A-4, a competição do leilão pode levar à contratação conjunta de diferentes empreendimentos em um mesmo ponto de conexão provocando a superação da capacidade do sistema de transmissão.

Apesar dos prazos mais curtos quando comparados com os cronogramas convencionais dos leilões de energia do tipo A-5, a avaliação das capacidades remanescentes de escoamento pode ser adotada para este Leilão A-4”.

Com a edição da Portaria MME nº 389/2019, além do A-4, objeto do Relatório Técnico, foi incluído um novo leilão sequencial, o A-5, conforme contribuições acatadas por este Ministério. No caso do A-5, o início de suprimento será 1 (um) ano posterior ao do A-4, permitindo melhor gestão sistêmica acerca dos reforços e expansões necessários do SIN.

Como exemplo, citamos o fato de que, apesar de a Portaria MME nº 389/2019 citar, em seu art. 13, § 3º, que serão consideradas as instalações “licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até **31 de dezembro de 2019**, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art. 7º, § 1º.”, a ANEEL aprovou, em 17/12/2019, a realização de consulta pública para receber sugestões ao Edital do Leilão de Transmissão nº 01/2020, que deve contratar 300 km de novas linhas de transmissão e 2.300 MVA em capacidade de transformação.

O certame está inicialmente previsto para junho de 2020. Os 6 Lotes a serem contratados possuem diferentes prazos administrativos para operação comercial, variando de 42 a 60 meses. Considerando **42** ou **48** meses, como se propõe para alguns Lotes, contados a partir de 30/06/2020 (último dia útil do mês de junho, para um cenário conservador), pontua-se que haveria operação comercial prevista para essas novas instalações até **30/06/2024** – portanto, anterior ao início de suprimento do A-5 (**01/01/2025**).

Dessa forma, ainda que para o A-4 possa pesar o argumento de que “nesse intervalo é praticamente inviável iniciar o processo de licitação e implantar ampliações em instalações de transmissão”, tal afirmativa pode não ser integralmente aplicável ao A-5, cujas restrições operativas, caso existentes, poderiam ser acomodadas a partir de expansões programadas na rede. Isto posto, a Eneva sugere que o MME analise a possibilidade de desconsiderar a disputa da margem de escoamento do SIN especificamente para o A-5 de 2020, uma vez que já existe demonstrativo, por parte da autarquia reguladora, de que licitações futuras, a serem promovidas em 2020, poderão alterar o cenário de reforço/ampliações no SIN antes do início de suprimento.

3. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE SISTEMÁTICA

Redação atual	Redação pretendida	Justificativa
Art. 2º, XLVIII NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;	Art. 2º, XLVIII NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE Notas Técnicas ONS NT 0105/2019 / EPE-DEE-RE-084/2019 e ONS NT 0106/2019 / EPE-DEE-RE-085/2019, de 04/12/2019 , referentes à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista	Considerando a importância de tal documentação para os proponentes, sugerimos que seja(m) especificada(s) a(s) Nota(s) Técnica(s) a ser(em) considerada(s), conforme tratamento análogo dispensado para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas (Consulta Pública

	na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;	MME nº 66/2019; Portaria nº 145/GM, de 27/02/2019).
Art. 2º, XLVIX NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;	Art. 2º, XLVIX NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica (determinar) do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;	Idem ao item anterior, com a diferenciação de que a referida Nota Técnica do ONS ainda não foi publicada, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria MME nº 444/2016.
Art. 6º, § 10, II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e	Art. 6º, § 10, II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e	O art. 6º, § 10, inciso I já prevê que o desempate será realizado pela ordem CRESCENTE de POTÊNCIA INJETADA. O segundo critério de desempate seria a ordem DECRESCENTE do montante ofertado. Os LOTES ofertados guardam certa relação com a POTÊNCIA INJETADA, de forma que sugerimos o aprimoramento de que, em ambos os critérios de desempate, seja prevalecida a ordem CRESCENTE. Tal proposta visa também a mitigar o risco de subcontratação no leilão para o empreendimento marginal.